



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
ESCRITORIO DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO Nº 9/2023 - RTR-EINFRA/RTR-DSPLAN/RTR/IFMT

Cuiabá, 30 de março de 2023.

PROCESSO: 23188.001428.2022-48
INTERESSADO: Equipe de Licitações da Reitoria do IFMT
ASSUNTO: Pregão 42/2022 - Manutenção Predial
DESTINO: PROAD
RESPONSÁVEL: João Germano Rosinke

Em atendimento ao Despacho nº 20/2023 - RTR-COM, o qual solicita à equipe técnica do IFMT que efetue a análise da proposta apresentadas pelas licitantes ARQTEC ARQUITETURA E ENGENHARIA TECNICA LTDA e BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA referente aos itens do Termo de Referência do Pregão 42/2022 especificados no despacho.

ANÁLISE

Quanto ao atendimento aos requisitos específicos do termo de referência.

1. Item **18.12.1.3.** do TR: *“desconto ofertado, BDI ofertado, preço unitário, em algarismos e de preferência, por extenso, em reais, por quanto a empresa se compromete a executar os serviços, já inclusos todos os tributos, transporte do pessoal, fretes do material, seguros, encargos sociais e custos diversos”*

1.1. Foi atendido por ambas licitantes.

2. Item **18.12.1.5** do TR: *“Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração”*

2.1. Foi atendido por ambas licitantes.

3. Item **18.12.1.7.** do TR: *“Apresentar Planilha Orçamentária Sintética nos mesmos moldes da planilha apresentada pelo IFMT”*

3.1. Foi atendido por ambas licitantes.

4. Item **18.12.1.8.** do TR: *“Composição detalhada da taxa de BDI conforme Anexo”*

4.1. Foi atendido por ambas licitantes.

5. Item **18.12.1.9.** do TR: *“Considerando a variação da tributação de cada município a proposta deverá indicar o BDI próprio para cada município separadamente”*

5.1. Ambas licitantes apresentaram a composição detalhada do BDI para cada município separadamente. Porém, tomando como referência a Tabela de ISS apresentada no Despacho nº 20/2023 - RTR-COM, o ISS está em desacordo. Dessa forma, consideramos parcialmente atendido.

5.2. Cabe destacar que cada município, de acordo com seu respectivo código tributário, pode considerar apenas um percentual da taxa do ISS apresentada no Despacho nº 20/2023 - RTR-COM, referente à mão de obra. A análise

deste aspecto não foi incluída no presente parecer por não se encontrar na alçada da equipe técnica de engenharia.

6. Item 18.12.2. do TR: “*A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total de cada planilha, contemplará somente as seguintes despesas:*

18.12.3. I – Taxa de rateio da Administração Central;

18.12.4. II – Taxa das despesas indiretas;

18.12.5. III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

18.12.6. IV – Taxa de tributos (COFINS, PIS e ISS);

18.12.7. V – Margem de lucro. (Responsável pela análise: Área técnica de engenharia)”.

6.1. Ambas licitantes apresentaram a composição detalhada do BDI para cada município separadamente, contendo as taxas solicitadas. Porém, consideramos que o item foi parcialmente atendido, em função dos aspectos abaixo relatados.

6.1.1. As taxas de tributo do ISS estão em desacordo com a Tabela de ISS do Despacho nº 20/2023 - RTR-COM, conforme relatado no item **5.1.** deste parecer.

6.1.2. A licitante BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, para a taxa de Seguro e Garantia, se tomar como referência o Acórdão 2622/2013 TCU, está fora dos limites estabelecidos neste acórdão.

6.1.3. As empresas licitantes devem apresentar percentuais de PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher de acordo com o regime tributário que adota. Por se tratar de um item que não se encontra na alçada da equipe técnica de engenharia, não possuímos parâmetros para avaliar o PIS e COFINS apresentados.

6.2. O item 18.12.4, taxas das despesas Indiretas não é um componente da composição do BDI e sim Taxa das Despesas Financeiras.

CONCLUSÃO

Ambas licitantes possuem todos os documentos solicitados. Porém, informamos que: a taxa de tributo do ISS não está de acordo com a Tabela do ISS de referência do Despacho nº 20/2023 - RTR-COM (itens 5.1. e 5.2. do presente parecer); não possuímos parâmetros para avaliar o PIS e COFINS (item 6.1.3 do presente parecer).

Além disso, para a BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, a taxa de Seguro e Garantia não está dentro dos limites do TCU (item 6.1.2 do presente parecer).

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo Augusto Moraes Zaque, ENGENHEIRO-AREA, em 30/03/2023 14:23:44.
- Thiago Eduardo Solla Lopez, ARQUITETO E URBANISTA, em 30/03/2023 14:24:23.
- Leone Covari, DIRETOR - CD3 - RTR-DSPLAN, em 30/03/2023 16:18:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 499530

Código de Autenticação: f3dfd1ac1f

